

CONVENÇÃO COLETIVA

DE TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES,
GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

VIGÊNCIA: 01/05/2003 À 30/04/2004

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2003 / 2004

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede à Rua Professor Luiz Schwartz, 81, na cidade de Blumenau, com extensão territorial nos municípios de Blumenau, Gaspar, Indaial e Timbó, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTO FRANCISCO PEREIRA** e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua XV de Novembro, 550, 4º Andar, na cidade de Blumenau, com extensão territorial em todo o Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ ROQUE CARDOSO**, fica celebrado e firmado, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 01 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados mediante a aplicação do percentual de 16,00% (dezesseis por cento), no mês de maio/2003, sobre os salários praticados no mês de maio/2002.

Parágrafo Único: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante do caput desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial linear, praticada no período de junho de 2002 a abril de 2003.

Cláusula 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir do mês de maio de 2003, serão os seguintes:

Servente (até 4 meses)	R\$ 245,00
Servente (após 4 meses).....	R\$ 350,00
Semi-Profissional.....	R\$ 395,00
Profissional.....	R\$ 470,00

Cláusula 03 - QUITAÇÃO DA DATA-BASE

Mediante a aplicação dos percentuais referidos nas cláusulas acima, pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos salários dos empregados, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, concede plena e geral quitação do período revisando (maio/2002 a abril/2003) às empresas integrantes da categoria econômica.

Cláusula 04 – VALE TRANSPORTE INTEGRAL

As empresas fornecerão gratuitamente o Vale Transporte a seus empregados, deixando de deduzir do salário, 6% (seis por cento) previstos na legislação federal em vigor.

Cláusula 05 - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a implantar o BANCO DE HORAS. Para tanto, deverão solicitar a presença do representante do Sindicato dos Trabalhadores, para, em conjunto com os associados e a empresa, ajustarem os termos do acordo, para implementação do Banco de Horas.

Cláusula 06 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço de acordo com o tempo de vinculação empregatícia na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

I - De 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, até o limite de 10 (dez) anos.

II - De 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa.

Parágrafo Único - As empresas que tiverem plano de cargos e salários homologados pelo Ministério do Trabalho, ou venham a implantá-lo no período de vigência desta Convenção, estarão isentas do cumprimento da obrigação contida nesta cláusula.

Cláusula 08 – ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica, fornecerão almoço/refeição na forma e condição estabelecidas no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

Parágrafo Único: As partes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

Cláusula 09 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa que possuir médico próprio ou conveniado poderá exigir que os atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas, sejam apresentados ao médico da empresa ou conveniada.

Parágrafo 1º - Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato da categoria profissional ou conveniados, serão plenamente aceitos pelas empresas.

Parágrafo 2º - Nos atestados médicos e odontológicos, com mais de 5 (cinco) dias, obtidos pelos empregados da categoria profissional, deverá constar o Código Internacional da Doença (CID).

Cláusula 10 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 11 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato dos Trabalhadores da categoria profissional ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão na empresa, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, independente de ser, ou não, autuada pelo órgão fiscalizador competente.

Cláusula 12 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, que pedir demissão, o direito de receber 1/12 (um doze avos) de férias, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observada a proporcionalidade prevista no art. 130 da CLT.

Cláusula 13 - FÉRIAS COLETIVAS

Não serão computados, para efeito de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Cláusula 14 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

A) É garantido o emprego, ou o salário, ao empregado que retornar do auxílio-doença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive prazo do aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado por 30 (trinta) dias, ou mais, de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência, ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.

B) Não poderá ser dispensado pela empresa, o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos de serviço em seu estabelecimento, se na data da dispensa comprovadamente estiver a 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

B.1) Ao empregado caberá comprovar à empresa a sua condição de pré aposentadoria junto ao INSS, na admissão e/ou durante a contratualidade, sendo que para esta última, a comprovação deverá se dar, até na data da comunicação da dispensa, excluído o período/projeção do aviso prévio, sob pena de não poder se valer desta garantia.

C) O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantia do emprego, ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

D) O empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, terá garantia de emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após a sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias.

E) O empregado que retornar das férias terá garantido o emprego ou o salário correspondente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 15 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho, superiores a 09 (nove) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo Sindicato da categoria, para que surtam efeitos legais, de acordo com o Artigo 477, parágrafo 1º, da CLT.

Cláusula 16 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques, deverão conceder-lhes dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam recebê-los na agência bancária respectiva.

Cláusula 17 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que, após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa, obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio, correspondente a 02 (dois) meses de sua remuneração, quando da efetivação de sua aposentadoria.

Cláusula 18 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de fim de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Profissional, com o ciente dos trabalhadores.

Cláusula 19 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária, em até 02 (duas) horas, de segundas às sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como forma de compensar o sábado, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo e 413 da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

Cláusula 20 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses do artigo 61 da CLT, para as empresas que não instituírem o Banco de Horas, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 70% (setenta por cento).

Cláusula 21 – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica instituído o controle obrigatório de horário, pela utilização de cartão-ponto mecanizado, ou eletrônico, nos locais de trabalho, independente do número de trabalhadores.

Cláusula 22 - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa liberará o empregado, para efetuar o saque do PIS (abono), por 02 (duas) horas, em uma sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantém convênio com agência bancária para esta finalidade nas dependências da mesma.

Cláusula 23 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso a empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado do responsável do setor ou da obra, dando prévio conhecimento à empresa.

Cláusula 24 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, realizada no dia 21/02/2003, na sede do Sindicato, as empresas descontarão de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o salário, recolhendo em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, objetivando o custeio do sistema confederativo, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e no precedente normativo nº 74, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único: Os trabalhadores não associados que se opuserem ao desconto deverão comparecer pessoalmente no Sindicato até 15 dias após o primeiro desconto, onde assinarão requerimento, cuja cópia será remetida pela entidade à respectiva empresa, comunicando o não desconto em folha.

A) A contribuição Confederativa será distribuída para o custeio confederativo da seguinte forma: 99,0% (noventa e nove por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores, 0,8 (zero vírgula oito por cento) para a Federação (FETICOM) E 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Confederação (CNTI), sendo que este último percentual será repassado à Federação e esta fará o repasse para a Confederação.

B) Com esta contribuição será assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sócios ou não, e de acordo com o Estatuto Social da entidade e seus Regulamentos, assistência médica de clínica geral, jurídica e trabalhista, na sede da

entidade, convênios firmados pelo Sindicato, com especialistas, clínicas, laboratórios e outros.

C) As empresas enviarão, nos meses de maio e novembro, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, relação dos empregados da área operacional, contendo o nome e a importância descontada.

D) O Sindicato dos trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações que advierem do cumprimento desta cláusula.

Cláusula 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em assembléia geral extraordinária do Sindicato das Indústrias de Mármores, Granitos e Pedras Decorativas do Estado de Santa Catarina, a categoria econômica, aprovou, com fundamento no Artigo 513, Alínea “A”, da CLT, combinado com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, o estabelecimento de uma contribuição assistencial, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), para ser quitada em duas parcelas: a primeira, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o dia 15/07/2003 e a segunda, R\$ 100,00 (cem reais), até o dia 15/11/2003, através de bloquetes a serem fornecidos por essa entidade.

Parágrafo 1º - Ficam isentas do pagamento desta contribuição, as empresas que estão recolhendo a mensalidade de R\$ 30,00, para o Sindicato Patronal.

Parágrafo 2º - A falta de recolhimento da contribuição, ou recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento ao mês).

Cláusula 26 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Profissional, fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 do mês anterior.

Cláusula 27 - SINDICALIZAÇÃO

Na admissão do empregado, a empresa apresentará ao mesmo, proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido pelo Sindicato Profissional, para que o mesmo opte pela sindicalização, ou não. Independente da opção, a proposta preenchida terá que ser enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação.

Cláusula 28 - AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Cláusula 29 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao seu empregado, uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula 30 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-lhe cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 31 - SALÁRIO-PAGAMENTO AO ANALFABETO

Qualquer pagamento ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas e em espécie.

Cláusula 32 - ÁGUA POTÁVEL

É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores, por meio de bebedouro de jato inclinado, ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copos coletivos.

Cláusula 33 - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho. As empresas são obrigadas a manter medidas de proteção individual ou coletiva, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 34 - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se a colocar à disposição do Sindicato, um quadro de avisos, sob a responsabilidade da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não venham a ofender e/ou atacar a pessoa do empregador ou da empresa.

Cláusula 35 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da relação dos admitidos e demitidos mensalmente, conforme portaria do Mtb, sendo que o Sindicato Laboral, por seu turno, assume o compromisso de, igualmente, remeter cópia desta relação ao Sindicato Patronal.

Cláusula 36 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 37 - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se, o empregado, a usá-los unicamente nos locais de trabalho, e a devolvê-los, no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Cláusula 38 – LAUDO AMBIENTAL

As empresas terão que elaborarem laudo ambiental e depositar no Sindicato, por função e local de trabalho, a fim de verificar os agentes nocivos a saúde dos trabalhadores, visando adequar às exigências do Ministério do Trabalho.

Cláusula 39 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados, ou os Sindicatos, (laboral e patronal), poderão intentar ação de cumprimento, na forma e para os fins específicos no artigo 872, parágrafo único, da CLT, bem como no que diz respeito ao artigo 8º da lei 7.788/89, como também para o cumprimento das cláusulas contidas no presente instrumento, conforme lei 8.984 de 07/02/95.

Cláusula 40 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos legalmente exigidos para homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar no ato da homologação, os recibos de quitação referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Patronal, relativos ao período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 41 - PENALIDADES

A parte que descumprir a presente convenção, sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada (Sindicatos ou empregado).

Cláusula 42 - VIGÊNCIA

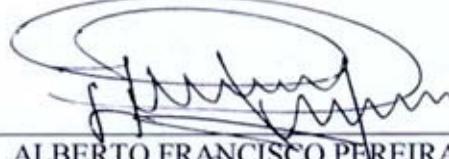
O presente instrumento coletivo terá vigência de 01(um) ano, com início em 01/05/2003 e término em 30/04/2004.

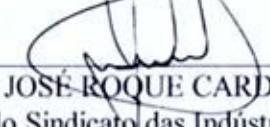
E, por estarem assim, justos e convencionados, firmam, os presidentes de ambas as entidades contratantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Blumenau, 08 de maio de 2003

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA N° 878
Convenção Coletiva de trabalho registrada nesta
DIR/SC n° 25, do livro n° 25, com
vigência de 01/05/03 a 30/04/04
Florianópolis 09/06/03


Maria Angélica Michelini
Chefe de Setor de Relações do Trabalho


ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de Blumenau


JOSÉ ROQUE CARDOSO
Presidente do Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Pedras Decorativas do Estado de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:  